

RESOLUÇÃO Nº 59/2002

CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 59/2002

REGIMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
506ª Reunião de 16 de julho de 2002

O Presidente do Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições e tendo em vista as alterações introduzidas no Estatuto do Clube de Aeronáutica, aprovadas por este Conselho em sua 505ª Reunião de 26 de junho de 2002, e considerando:

- a) que o art. 83 do Estatuto do Clube, dispõe que os Regulamentos e Regimentos do Clube de Aeronáutica deverão ser complementadas pelas disposições estabelecidas no Estatuto do Clube;
- b) que face ao preceito do art. 83 e por deliberação deste Conselho, foi aprovado um novo Regimento das Assembléias Gerais, devidamente atualizado,

R E S O L V E

- 1 - Homologar o novo Regimento das Assembléias Gerais, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 506ª Reunião de 16 de julho de 2002, que entra em vigor na data de sua aprovação por este Conselho;
- 2 - Determinar que faça parte desta Resolução, na condição de Anexo, o texto do novo Regimento das Assembléias Gerais;
- 3 - Determinar que a Secretaria deste Conselho adote as medidas pertinentes junto à Administração do Clube, para a adequada divulgação do novo Regimento das Assembléias Gerais, tendo em vista às atribuições estabelecidas e principalmente o constante do Inciso I do art. 31 do Estatuto do Clube.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2002



Maj. Brig. do Ar RR Mayron dos Santos Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo

cc Presidente do Clube de Aeronáutica
Presidente do Conselho Fiscal
Membros do Conselho Deliberativo
Membros do Conselho Fiscal
Secretaria Geral do Clube de Aeronáutica

il/mi

4 - Art. 10º inciso II: filhos e enteados, até atingirem a idade de 21 anos, ou que estejam matriculados em Escolas de formação universitária, até a idade de 24 anos, e os interditos e inválidos.

5 - Art. 10º inciso III: pais, sogros, filhos e enteados não enquadrados no inciso II; bem como, irmãos, netos ou sobrinhos, desde que vivam sob dependência econômica comprovada do sócio, ainda que, com domicílio diferente.

6 - Art. 10º § 4º: Os sócios titulares dos dependentes constantes do inciso III, pagarão 10 (dez) por cento do valor de suas respectivas mensalidades, por dependente.

Esta Resolução entrou em vigor a partir de 12 de dezembro de 2002, data da aprovação destas deliberações pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2002



Maj. Brig. do Ar RR Mayron dos Santos Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo

cc Presidente do Conselho Fiscal
Secretaria Geral

II/mi